



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	

Sob. o nº 1955 20 17
Em, 01 / 02 20 17
Sec. Geral

LEI Nº. 1.955/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS/2017, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Brasnorte o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS/2017, destinado a promover a regularização de créditos tributários lançados até 31 de dezembro de 2016, vencidos e/ou inscritos em dívida ativa, ficando excluídos as multas e juros incidentes sobre os débitos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma será excluída a correção monetária do débito, custas e honorários advocatícios incidentes sobre dívidas ajuizadas.

Parágrafo Segundo - As custas e honorários advocatícios incidentes sobre dívidas ajuizadas poderão ser objeto de parcelamento nos mesmos moldes da dívida principal corrigida.

ARTIGO 2º - O ingresso no PREFIS/2017 dar-se-á após deferimento, pela autoridade administrativa competente, de requerimento do contribuinte, formulado até o dia 30 de Março de 2017, nos termos da minuta constante do Anexo Único desta Lei, no qual será feita a opção ora prevista para regularizar a sua situação perante a Fazenda Municipal.

ARTIGO 3º - Os débitos tributários, vencidos até 31 de dezembro 2016, estando inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - entrada equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do capital.

II - em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas corrigidas monetariamente pelo índice oficial.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos débitos relativos ao fornecimento de água, os mesmos poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - entrada equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do capital, devidamente paga antes da religação da água.

II - débitos de até R\$ 300,00 serão parcelados em até 04 (quatro) vezes, corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

III - débitos de R\$ 301,00 até R\$ 600,00 serão parcelados em até 06 (seis) vezes, corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

IV - débitos de R\$ 601,00 até R\$ 1.000,00 serão parcelados em até 08 (oito) vezes, corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

V - débitos de R\$ 1.001,00 acima serão parcelados em até 12 (doze) vezes, corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo Segundo - Para gozar do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, os contribuintes interessados deverão efetuar o requerimento até a data prevista no artigo 2º.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do disposto neste artigo, o parcelamento far-se-á em prestações iguais, mensais e sucessivas, cujo valor não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 10 (dez) dias, revogar-se-á a adesão ao PREFIS/2017, restituindo-se os encargos que são excluídos por esta lei, voltando a vigorar o valor primitivo, com incidência de multa e juros na forma da legislação tributária vigente.

Parágrafo Quinto - Os devedores, maiores de 60 (sessenta) anos, pensionistas e aposentados, quando cabível, poderão parcelar seus débitos, em até 10 (dez) parcelas, sem a incidência do inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo Sexto - Efetivada a adesão ao PREFIS/2017, será facultado ao contribuinte à expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, com prazo de validade, não superior a trinta dias.

ARTIGO 4º - A opção pelo PREFIS/2017 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo Primeiro - A opção pelo PREFIS/2017 sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular:

- I - das quotas do parcelamento autorizado nos termos desta Lei; e
- II - dos créditos tributários municipais lançados a partir do presente exercício.

ARTIGO 5º - O contribuinte será excluído do PREFIS/2017, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica; ou
- III - inadimplência, por 10 (dez) dias, relativamente ao parcelamento autorizado através da opção pelo PREFIS/2017.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do contribuinte do PREFIS/2017 acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados.

ARTIGO 6º - A inclusão no PREFIS/2017 fica condicionada, ainda, ao encerramento dos feitos que tenham por objeto a discussão ou impugnação de débitos ou lançamentos incluídos no presente programa, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais ou pleitos administrativos, bem como à renúncia sobre quaisquer direitos sobre eles fundados.

Parágrafo Primeiro - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais, bem como, os honorários de sucumbência fixados pelo juízo competente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo Segundo - A comprovação da desistência a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolada.

ARTIGO 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

ARTIGO 8º - Os efeitos do PREFIS/2017 incidirão somente para o remanescente do débito fiscal em atraso, observado o período de apuração disciplinado no *caput* do art. 3º desta Lei.

ARTIGO 9º - Os contribuintes que efetuaram o parcelamento dos débitos anterior a esta Lei perante a Fazenda Municipal, poderão migrar para o parcelamento constante do PREFIS/2017, conforme art. 3º desta Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito



109 electric
02-2000A



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

até a data do seu cancelamento, para amortização do saldo remanescente do débito originário que será inscrito em Dívida Ativa, e em seguida, encaminhando para cobrança contra o Devedor (a) Originário (a), inscrito em Dívida Ativa dando prosseguimento imediato à **execução fiscal**.

O presente Termo é Lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo (a) Terceiro (a) Interessado (a), ou por seu procurador e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

OBS:

Brasnorte – MT, _____

TERCEIRO (A) INTERESSADO (A):

NOME:

CPF:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º

DA LEI Nº. 1955, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

TERCEIRO (A) INTERESSADO (A):

ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE:

INSCRIÇÃO CPF/CNPJ:

DEVEDOR (A) ORIGINÁRIO (A):

ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE:

INSCRIÇÃO CPF/CNPJRG/IE:

Pelo presente **Termo de Assunção de Dívida**, o (a) Terceiro (a) Interessado (a), acima identificado (a), por sua livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretratável, assume o débito do (a) devedor (a) Originário (a) supra identificado (a) perante a Secretaria Municipal de Finanças no valor de **R\$** _____ (_____) acrescidos de todos os encargos devidos até a presente data, conforme demonstrativo (s) de débito (s) que integram o presente instrumento.

O (A) Terceiro (a) Interessado (a), na melhor forma do direito, também em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito ora assumido nesta data em _____ parcelas mensais, sendo no valor **R\$** _____ (____); já acrescidas das multas, juros e correções ao mês acumulados mensalmente a partir da primeira parcela, cujo vencimento dar-se-á até o dia _____ (____) de cada mês, as quais serão pagas em qualquer Agência do Banco do Brasil.

O (A) Terceiro (a) Interessado (a), reconhece como líquida e certa a dívida assumida e declara ter ciência de que:

- a) o atraso do pagamento de qualquer parcelamento implicará a cobrança de juros de mora, multa de mora e será atualizado de acordo com a Lei Complementar 541/2001 (CTM);
- b) esta assunção de débito não implica novação, restituição, compensação de valores pagos ou exoneração do devedor (a) originário (a);
- c) o atraso de qualquer das parcelas por 90 (noventa) dias . implicará o cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, utilizando-se pagamentos efetuados

